Of. nº 007/2023 ADM São Francisco de Assis, em 9 de janeiro de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 002/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 02/2023 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Francisco de Assis.

Justificamos o projeto de lei tendo em vista que por orientação da defesa civil devemos publicar o decreto de situação de anormalidade nas áreas do município afetadas pelo evento adverso estiagem no diário oficial dos municípios (FAMURS).

Este cadastramento na FAMURS proporcionará realizar publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de São Francisco de Assis, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Resta salientar que as publicações oficiais terão maior acessibilidade, visibilidade e transparência, tendo em vista que este diário já é adotado por diversos Municípios deste Estado.

Tendo em vista a necessidade de realizarmos a publicação do referido decreto de estiagem no diário da FAMURS e contando com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em *regime de urgência urgentíssima.*

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/01/2023
Nº. 2138 Fl. 06
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Francisco de Assis.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Francisco de Assis, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3°** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de São Francisco de Assis, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5°** Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de São Francisco de Assis.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

**Art. 7°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 8°** Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 9°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal